

4
VP
1792



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 403

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ITEM TRÊS (3) DO QUADRO DOIS - § 2º - ARTIGO 6.03, DA LEI Nº 1.576, MODIFICADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 1 587, DE 29/5/1.969 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

Lei decretada sob n.º 1792
Lei promulgada sob n.º 1754
ARQUIVE-SE
2819 11/1970

Proc. No 135/135
Clas 5035/135

A C.J.R.
Sala das Sessões, em 08/05/70

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
013113 22 ABR 70
CLASSIF. 505.102 P

2
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 22/04/1970
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 16/04/1970
Sala das Sessões, em 16/04/1970
[Signature]
PRESIDENTE
Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 16/04/1970
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 403

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do parágrafo se-
gundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITO-
RIAL DE JUNDIAÍ - modificado pelo artigo 1º da Lei nº 1 587 de 29 de
maio de 1969 passa a ter a seguinte redação:-

"(3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veí-
culos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais
expressas, diametrais, radiais e auxiliares, excluída a avenida Jundiaí.
A sua área mínima não será inferior a 500 metros quadrados. A proibi-
ção alcança tôdas as vias transversais, numa distância de 50 (cinqüen-
ta) metros dos respectivos cruzamentos com a avenida Jundiaí".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/abril/1970.

[Signature]
Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ALESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
23 / 7 / 70

- (1) Estabelecimentos de uso público que favoreçam as condições rísticas do local.
- (2) Estabelecimentos exclusivamente atacadistas.
- (3) Os postos de serviços e estabelecimentos de telefones serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados).
- (4) Serão permissíveis apenas as padarias, confeitarias e estabelecimentos semelhantes (1ª cat.).
- (5) Apenas no setor industrial.
- (6) Comprovadamente para uso público
- (7) Permissíveis nas áreas de expansão ainda não urbanizadas.

Artigo 6.04 - Os bairros isolados do perímetro urbano da cidade, são considerados setores predominantemente residenciais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente terá validade para as áreas envolvidas pelo respectivo perímetro oficial.

Artigo 6.05 - Os bairros isolados do perímetro urbano da cidade são os seguintes: JUNDIAÍ MIRIM - CAVANES - IVOTURUCAIA - CASTANHO - TERÇA NOVA - MEDEIROS - SANTO ANTONIO - TRAVIO - POSTE - CORRUPIRÁ - CENTENÁRIO E RIO ACIMA.

Artigo 6.06 - Nos setores rurais será permissível a instalação de indústrias que comprovem a necessidade de sua imbução no local pretendido, desde que não afetem as condições programadas para o setor.

Parágrafo 1º - A seção competente da Prefeitura Municipal só aprovará as construções previstas neste artigo, quando verificada a impossibilidade de seu deslocamento para o setor industrial e constata a admissibilidade dentro das condições programadas para o setor.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo são aplicáveis apenas aos setores correspondentes às três primeiras categorias da classificação industrial.

Artigo 6.07 - Todas as indústrias que, até a data da promulgação desta lei, se instalarem em setores não industriais e cujo funcionamento não afete as características pretendidas para o setor onde se localiza, poderão permanecer desde que não agravem as condições atuais.

Artigo 6.08 - De acordo com a planta de setorização são 3 os setores industriais do Município:

I - Setor industrial que se desenvolve ao longo da estrada de ferro - Santos a Jundiaí até a divisa com a Várzea Paulista.

II - Setor industrial situado às margens da Via Anhanguera desde a divisa com o Município de Cajamar até a altura do Km. 51.5;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



[Handwritten signature]

- LEI Nº 1.577, de 29 DE MAIO DE 1982 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14/5/1982, de acordo com a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.º, da Lei nº 1.576 - FUNDO DE TERRENO FUNDIÁRIO DE JUNDIAI - passa a ter a seguinte redação:-

" (3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos vizinhos para as vias perimetrais expressas, diamétricas, radiais e auxiliares, excluída a avenida Jundiaí. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados. A proibição alcança todos os vias transversais, numa distância de 50 (cinquenta) metros dos respectivos cruzamentos com a avenida Jundiaí."

Art. 2º - Acrescenta-se as seguintes alterações ao item 3 (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.º, da Lei nº 1.576:-

"A) - Em edificação de postos de serviços e estabelecimentos de veículos observar-se-á uma distância mínima de 10 (dez) metros entre a bomba de gasolina e os pontos de abastecimento, e as residências limítrofes."

"B) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos permitidos, observar-se-á uma distância mínima de 1.000 (mil) metros entre si."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Envia-se ao Departamento de Tráfego para conhecimento.

(Valney Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(Rubens Moronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 403

Proc. nº 13.113

PARECER Nº 928 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei estabelece que o item três do Quadro 2, do parágrafo 2º do artigo 6.03, da lei nº 1576, modificado pela lei 1587, passa a ter a redação referida no artigo 1º.
2. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Observe-se, entretanto, que a alteração ora proposta dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, em consonância com o que dispõe o artigo 19, parágrafo 3º, nº 1, letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

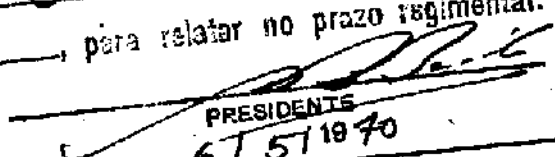
Jundiaí, 29 de abril de 1970.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REFORMAS

Ao Sr. Ubaldo Salles Pires hácer

para relatar no prazo regimental.



PRESIDENTE
6T 51 19 70



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Proc. 13.113

Projeto de Lei nº 2.403, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dando nova redação ao item três (3) do Quadro 2 - § 2º - art. 6.03 - da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ. modificado pelo art. 1º da Lei nº 1.587, de 29/5/1.969.

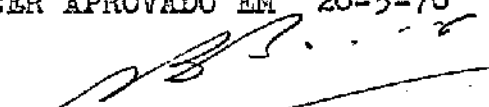
PARECER Nº 290/70

Palmas da lei ao projeto.
Segue-se que deverá seguir.

Sala das Comissões, 22/05/1.970.

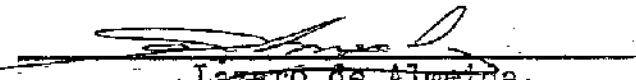

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM 26-5-70


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Andre Benassi.


Duilio Buzaneli.


Lázaro de Almeida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

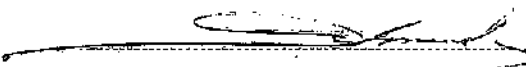
REQUERIMENTO N.º 1.080

Senhor Presidente

APPROVADO
Sala das Sessões, em 21/06/70
M. OLIVEIRA

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 403, de minha autoria, da Ordem do Dia da presente Sessão, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 24 / 06 / 1970.


Lázaro de Almeida.



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO
Sala das Sessões em 16/9/70
Presidente

EMENDA Nº 1

(PROJETO DE LEI Nº 2 403)

Nova redação ao art. 1º:-

"Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do § 2º do art. 6.03 da Lei nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, - passa a ter a seguinte redação:-

"(3) - Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametraes, radiais e auxiliares, excluída a Avenida Jundiaí e tôdas suas transversais, numa distância de 50 metros dos respectivos cruzamentos, os seguintes estabelecimentos, com áreas mínimas:-

- I - Área mínima não inferior a 1.000 (mil) metros quadrados:
- a)- Postos de abastecimento de automóveis e caminhões - com ou sem serviços de lavagem;
 - b)- Estabelecimentos de serviços de lavagem e lubrificação de automóveis ou caminhões;
 - c)- Concessionárias de automóveis ou caminhões com oficina;
 - d)- Oficinas mecânicas de serviços gerais, inclusive de caminhões e máquinas de terraplanagem.
- II)- Área mínima não inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados:
- a)- pequenas oficinas mecânicas de serviços parciais de reparos em automóveis de passeio;
 - b)- Pequenas Oficinas de serviços especializados (autoelétricas, borracheiros etc.);
 - c)- Concessionárias ou lojas de automóveis ou caminhões sem oficinas;



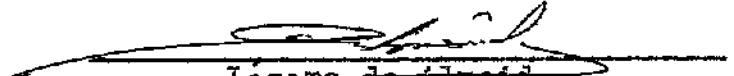
9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 403 - EMENDA Nº 1 - fls. 2

d)- Concessionárias de motocicletos e máquinas e implementos agrícolas sem oficina.

Sala das Sessões, 4/agosto/1 970.


Lázaro de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

Reduzir apenas a área mínima não soluciona o problema. - Assim, após estudos, apresentamos a emenda supra, após considerar os tipos de estabelecimentos acima classificados.

O dimensionamento mínimo visa impedir a construção de estabelecimentos que acumulem, por estacionamento ou por acesso, muitos carros ou caminhões e não tenham capacidade para suportar a demanda.

A subdivisão dos ramos de comércio de veículos que ora apresentamos possibilita uma melhor e mais justa aplicação da lei.

* * *
* * *



10
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.107.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2.403, da Ordem do Dia da presente Sessão, por uma Sessão.

APROVADO
Sala das Sessões em 06/08/1970
[Signature]
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 06 / 08 / 1.970.

[Signature]
Benedito Elias de Almeida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


REQUERIMENTO N.º 1.160.

Senhor Presidente

11/08/70
APROVADO
Sala das Sessões, em 11/08/70
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2.403, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, por uma sessão.

Sala das Sessões, 19 / 08 / 1970.


Lázaro de Almeida.



12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.213

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões em 02/09/1970
C. L. ...
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 403, de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, por 2 (duas) Sessões.

Sala das Sessões, 02 / 09 / 1970.

Alfredo Paoletti
Alfredo Paoletti.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÔLHA DE VOTAÇÃO

2405

13
19

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	/ /		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	/ /		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	/ /		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.	/ /		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS.....	—		
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...	/ /		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	/ /		
8 - CARLOS UNGARO.....	/ /		
9 - DUILIO BUZANELI.....	—		
10 - JAYRO FALTONI PEDRO OSWALDO BERTINI	/ /		
11 - JOÃO LOPES HEMENEZILDO MARTINELLI	/ /		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	—		
13 - LÁZARO DE ALMEIDA.....	/ /		
14 - LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA ANTONIO PRADO	/ /		
15 - OTÁVIO BETELLI.....	/ /		
16 - REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	/ /		
17 - URUBATAN SALLES PALMARES....	/ /		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, de _____ 19

Reyaf.
Presidente da Câmara.

1º Secretário.

2º Secretário.

Jcab:~

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	INDÍZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
67a		P.R.P.05			16-9-70	

O Sr. ARNALDO GARRARD: (Presidente-relator da COSP, parecer ao Proj.de Lei 2 403) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Não há muito que se falar sôbre o Projeto de Lei 2 403. Tão sômente somos favoráveis ao mesmo uma vez que vem, como já foi exposto pelo autor do projeto, consertar uma certa situação e permitir que se dê oportunidade a muitos que desejam se instalar com pequenas oficinas naquela área. - Somos de parecer favorável ao Proj.de Lei 2 403, e solicitamos ao sr.Presidente consulte os demais membros da Comissão.

- - -

- Acompanharam o parecer: - Alfredo Paoletti, Benedito Elias de Almeida, Antonio Pedro Biagin, vereadores, da COSP. -

- - -



15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 403

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ITEM TRÊS (3) DO QUADRO 2 (DOIS), DO § 2º DO ARTIGO 6.03 DA LEI Nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

*3 - SERÃO PERMITIDOS EM TERRENOS VOLTADOS PARA AS VIAS - PERIMETRAIS EXPRESSAS, DIAMETRAIS, RADIAIS E AUXILIARES, EXCLUÍDA A AVENIDA JUNDIAÍ E TÔDAS SUAS TRANSVERSAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 50 METROS DOS RESPECTIVOS CRUZAMENTOS, OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS, COM -ÁREAS MÍNIMAS:-

I - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 1.000 (MIL) METROS QUADRADOS:

- A) - POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, COM OU SEM SERVIÇOS DE LAVAGEM;
- B) - ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES;
- C) - CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES COM OFICINA;
- D) - OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM.

II - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) METROS QUADRADOS:

BRADOS:

- A) - PEQUENAS OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS PARCIAIS DE REPAROS EM AUTOMÓVEIS DE PASSEIO;
- B) - PEQUENAS OFICINAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (AUTO-ELÉTRICAS, BORRACHEIROS ETC.);
- C) - CONCESSIONÁRIAS OU LOJAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES SEM OFICINAS;
- D) - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOCICLOS E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OFICINA."

19



16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS (17/9/1 970)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 S E T E M B R O 70

PM. 9/70/59:-

13.113:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCÍA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 403, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCÍA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/



18/09

LEI Nº 1734, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - O ITEM TRÊS (3) DO QUADRO 2 (DOIS), DO ARTIGO 6.º DA LEI Nº 1576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, PASSA A TER AS SEGUINTE REDAÇÃO:

3 - SERÃO PERMITIDOS EM TERRENOS VOLTADOS PARA AS VIAS PERIMÉTRICAS EXPRESSAS, DIAMÉTRICAS, RADIAIS E AUXILIARES, EXCLUÍDA A AVENIDA JUNDIAÍ E TÓDAS SUAS TRANVERSAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 50 METROS DOS RESPECTIVOS CRUZAMENTOS, OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS, COM ÁREAS MÍNIMAS:

I - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 1 000 (MIL) METROS QUADRADOS:

- A) - POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, COM OU SEM SERVIÇOS DE LAVAGEM;
- B) - ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES;
- C) - CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES COM OFICINA;
- D) - OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.

II - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) METROS QUADRADOS:

- A) - PEQUENAS OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS PARCIAIS DE REPAROS EM AUTOMÓVEIS DE PASSEIO;
- B) - PEQUENAS OFICINAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (AUTO-ELÉTRICAS, BORRACHEIROS, ETC.);
- C) - CONCESSIONÁRIAS OU LOJAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES SEM OFICINAS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -
(LEI Nº 1734)

19
09

D) - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOCICLOS E MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OFICINA."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB

26

Câmara Municipal de Jundiá

Chave Diário de Jundiá de 26-9-70

LEI N.º 1734, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/09/1970, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Item três (3) do Quadro 2 (dois), do artigo 6.º da Lei n.º 1576 — PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIÁ, passa a ter a seguinte redação:

«3 — Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametraes, radiais e auxiliares, excluída a Avenida Jundiá e todas

suas transversais, numa distância de 50 metros dos respectivos cruzamentos, os seguintes estabelecimentos, com áreas mínimas:

I — Área mínima não inferior a 1 000 (mil) metros quadrados:

- a) — Postos de abastecimento de automóveis e caminhões, com ou sem serviços de lavagem;
- b) — Estabelecimentos de serviços de lavagem e lubrificação de automóveis ou caminhões;
- c) — Concessionárias de automóveis ou caminhões com oficina;
- d) — Oficinas mecânicas de serviços gerais, inclusive de caminhões e máquinas de terraplanagem.

II — Área mínima não inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados:

- a) — Pequenas oficinas mecânicas de serviços parciais de reparos em automóveis de passeio;
- b) — Pequenas oficinas de serviços especializados (auto-elétricas, borracheiros, etc.);
- c) — Concessionárias ou lojas de automóveis ou caminhões sem oficinas;
- d) — Concessionárias de motocicletas e máquinas e implementos agrícolas sem oficina».

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta

MARIO PEREIRA LOPES

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 23/4/70 - 29

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

.....
.....
.....
.....
.....

"OBSERVAÇÕES"

.....
.....
.....
.....

ANEXOS

Fls. 1-2-29 - 19-29 de 9-70-29

AUTUADO EM 23/4/70

J. Carlos Vaz
DIRETOR ADMINISTRATIVO